

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.709 EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2024.

§ 1º - Será contemplado um quantitativo de 60 (sessenta) professores do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 30 (trinta) professores desse quantitativo, liberados no primeiro semestre e 30 (trinta), no segundo semestre de 2024;

§ 2º - O quantitativo de licença-prêmio a ser liberado semestralmente será dividido na seguinte proporção:

- I. 50% para professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II. 50% para professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais.

Art. 2º- Terá prioridade na concessão de licença-prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem:

- I. Docentes com tempo de serviço para aposentadoria, em efetiva regência de classe, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Docentes em efetiva regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação Especial, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividade de apoio direto à docência;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividades nas Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas com o Município de Jequié, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A licença-prêmio deverá ser gozada, preferencialmente, no primeiro semestre nos meses de Março a Maio e, no segundo semestre, de julho a setembro.

Art. 3º- Será contemplado um quantitativo de até 20 (vinte) docentes com tempo de aposentadoria, em processo de readaptação profissional, do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 10 (dez) professores desse quantitativo liberados no primeiro semestre e 10 (dez), no segundo semestre de 2024.

Art. 4º- Em observância ao Art. 116 § 2º da Lei nº 485 de 03 de setembro de 1962, não será concedida licença-prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. faltado ao serviço injustificadamente;
- II. sofrido pena de suspensão;
- II. gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 2 (meses) ou 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;
 - c) para o trato de interesses particulares;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º- O professor que se encontra no aguardo da concessão de licença-prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto, concedendo a licença pleiteada.

Art. 6º- Os pedidos de licenças-prêmio para fruição no primeiro semestre de 2024 deverão ser protocolados no setor competente, de 02 a 31 de outubro de 2023 e para o segundo semestre, de 01 a 29 de março de 2024.

Art. 7º- Os processos de licenças-prêmio dos professores que não forem contemplados no I e II semestre do ano de 2024 serão publicados como indeferidos.

Art. 8º- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela análise dos processos de licenças-prêmio.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 24.709 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br